



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 51 • São Paulo, terça-feira, 16 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.570, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a vinculação da Escola de Governo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Escola de Governo a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 65.474, de 15 de janeiro de 2021, passa a integrar o Gabinete do Secretário da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de março de 2021.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 15-3-2021

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 5.447-86, e nos termos do art. 6º do Dec. 52.334-2007, Edna Sandra Martins, RG 16.910.569-6, para compor, como membro, o Conselho Estadual da Condição Feminina, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e Cidadania, em complementação ao mandato de Deborah Bittencourt Malheiros.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação do Termo de Doação – 326-2020, Coloplast do Brasil Ltda., Processo SG-PRC-2020-02363, publicado no D.O. de 15-8-2020 - Poder Executivo - Seção I, pág. 3:

Onde se lê: Valor Total - R\$ 13.472,00 - Leia-se: Valor Total: R\$ 13.290,00 - Assinatura – 8-2-2021.

Despachos do Secretário, de 15-3-2021

No expediente PMESP-EXP-2020-09194, sobre acordo de cooperação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Segurança Pública e do Parecer 177-2021, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. o Dec. 64.059-2019, autorizo a celebração de acordo de cooperação entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Pasta citada, e esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, e a Associação Cruz Azul de São Paulo, tendo por objeto a ampliação dos locais de atendimento e dos serviços de saúde que são prestados pelo Estado aos integrantes da Polícia Militar e a ampliação dos locais de atendimento aos beneficiários dos policiais militares contribuintes do Regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), na conformidade do disposto na Lei 452-74, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

No processo SDE-PRC-2021-00001, sobre organização da sociedade civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 175-2021, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, c.c. o Dec. 64.059-2019, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil com vistas à celebração de termos de fomento com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, tendo por objeto a execução de projetos destinados ao fortalecimento de arranjos produtivos locais e polos de desenvolvimento paulistas, no âmbito do Programa Estadual de Fomento aos Arranjos Produtivos Locais, instituído pelo Dec. 54.654-2009, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

A Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação - Ceai, faz saber que no dia 18-3-2021, às 9h, será realizada a sessão ordinária de julgamento, por meio de vídeo conferência, dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
Ieda Pimenta Bernardes	511812021000, 626982021455, 530742023541, 671442024711
Ana Lucia Moreira	394712019700, 279062022579
Laura Baracat Bedicks	46779193426, 684002021054, 730212022534
Karen Máximo Magalhães	573702024667, 491762024778
Flôrencio dos Santos Penteado Sobrinho	431262022789, 629802023717

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria Administrativa, de 15-3-2021

Dispõe sobre o cumprimento da jornada laboral, mediante teletrabalho, a que se refere o art. 4º do Dec. 65.563-2021

A Presidente da Corregedoria Geral da Administração (CGA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, 6º e 9º do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011.

Considerando os termos do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas

Considerando os termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, instituindo, dentre outras medidas, a suspensão emergencial das atividades de natureza não essencial e o regime excepcional de trabalho aos servidores responsáveis por atividades essenciais e suas prorrogações.

Considerando os termos do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019, que instituiu o "Programa SP Sem Papel", e a Resolução SG-57, de 30 de setembro de 2019, que aprovou o manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do referido Programa.

Determina:

Artigo 1º - Os servidores em exercício na Corregedoria Geral da Administração deverão cumprir jornada laboral mediante teletrabalho, observadas as disposições desta portaria, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, e artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, permanecendo em contato direto com o Gabinete do Presidente, o Departamento de Instrução Processual e Cartorário e os respectivos Coordenadores, pelos meios de comunicação disponíveis, tanto para acionamentos remotos quanto para eventuais acionamentos presenciais que forem determinados pelo Presidente da CGA.

Parágrafo único - Deverão permanecer em atividade presencial, em cada unidade da Corregedoria Geral da Administração, servidores em número suficiente para manter o desempenho das respectivas atividades essenciais, de acordo com escala de trabalho presencial a ser elaborada em conjunto com o Gabinete da Presidência.

Artigo 2º - Ficam delegadas ao Centro Administrativo da CGA as atribuições de:

I - elaborar a relação dos servidores em efetivo exercício na CGA, a fim de subsidiar a elaboração de escala de trabalho pelo Gabinete da Presidência;

II - indicar, nos controles de frequência dos servidores, os enquadramentos realizados para cada qual e as justificativas de adoção (declarações médicas pertinentes com a indicação de CID, nos casos atinentes ao artigo 1º, incisos II e III, do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020);

III - fiscalizar o cumprimento da escala de férias e licença-prêmio dos servidores da CGA, em atendimento ao disposto no item II da Deliberação nº 1, de 18 de março de 2020;

IV - manter o controle da escala de férias e licença prêmio dos servidores da CGA, em conjunto com os Coordenadores dos Departamentos e das Corregedorias Setoriais, com a finalidade de assegurar o andamento das atividades essenciais desempenhadas pela CGA.

Artigo 3º - Caberá ao Gabinete do Presidente da CGA, em conjunto com o Centro Administrativo, providenciar a atualização do site eletrônico da Corregedoria Geral da Administração com a presente portaria, mantendo o redirecionamento dos atendimentos presenciais, quando possível, para os meios eletrônicos de comunicação disponíveis.

Parágrafo único - A atualização a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser solicitada à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Artigo 4º - As diligências correccionais, as inspeções em órgãos da Administração Pública estadual, as oitivas e reuniões de trabalho serão realizadas, sempre que possível, de forma remota, com o uso das ferramentas de tecnologia da informação disponíveis.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da CGA avaliar, em conjunto com o Coordenador do respectivo Departamento ou Corregedoria Setorial, a necessidade de realização de qualquer medida administrativa ou correccional no âmbito da CGA, em casos urgentes e inadiáveis, cabendo-lhe, nestas situações, autorizar aquelas consideradas necessárias.

Artigo 5º - Ficam suspensos, enquanto perdurar o período de vigência da fase vermelha indicada no Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, e ressalvados os casos urgentes e inadiáveis:

I - o uso das salas de reuniões, auditórios e demais espaços que permitam aglomeração de pessoas;

II - os prazos dos processos administrativos de atribuição da CGA, incluindo processos administrativos de responsabilização - PAR, bem como procedimentos de natureza investigatória que tramitem em meio físico ou digital;

III - o atendimento presencial ao público, devendo ser dada preferência ao atendimento digital no recebimento de denúncias e reclamações, especialmente pelo instrumento digital "denúncia online", disponibilizado à população no seguinte endereço eletrônico: <http://www.corregedoria.sp.gov.br>.

Artigo 6º - Ficam vedados o acesso e trânsito nas dependências da CGA ao público externo, pelo período de vigência da fase vermelha a que se refere o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, permanecendo restrito aos servidores autorizados e em exercício na CGA, exceto nos casos em que o interessado

comprovar a necessidade de ingresso nas dependências da CGA para a prática de atos processuais inadiáveis.

Parágrafo único - Caberá à Assessoria Policial Militar zelar pelo controle de entrada e saída, bem como pela restrição de trânsito de público externo, submetendo os casos excepcionais à deliberação dos Coordenadores dos Departamentos e das Corregedorias Setoriais e, em última análise, ao Presidente da CGA para decisão.

Artigo 7º - A Assessoria da Presidência, os Coordenadores dos Departamentos e das Corregedorias Setoriais que se encontrarem em jornada de teletrabalho deverão adotar as medidas administrativas cabíveis visando priorizar os atendimentos por meios eletrônicos, as movimentações processuais digitais e demais andamentos que não demandem atendimento pessoal, observando-se os termos da regulamentação do "Programa SP Sem Papel".

Artigo 8º - Eventuais situações excepcionais e emergenciais decorrentes da pandemia de Cov

id-19 que demandem esclarecimentos adicionais serão submetidas, pelo Presidente da CGA, ao Comitê Administrativo Extraordinário de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

1º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação

Ref. Processo: SCEC-PRC-2020/00575

Parecer CJS/CEC: 07/2021

Participes: A Secretaria de Governo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – Fussp e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SCEC.

Cláusula Primeira - Do Objeto: A Cláusula Quinta do instrumento original do termo de cooperação passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência. O Presente Termo de Cooperação vigorará até 31-05-2021, a contar da data de assinatura do presente instrumento, admitindo-se a sua prorrogação mediante celebração de termo de aditamento. Parágrafo Único - Não obstante o prazo estipulado no "caput" desta cláusula quinta, a vigência do presente termo de colaboração fica sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na celebração do novo contrato de gestão decorrente da Convocação Pública de Biblioteca, por meio da Resolução SC-23, de 26-10-2020."

Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência: Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo

Data da Assinatura: 15-03-2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 15-3-2021

Processo Artesp-PRC-2020/01188 (F5-3831) - Elohin Transportes e Turismo Ltda - Autorizo o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo Artesp-PRC-2021/00072 (F5-0870) - Urubupungá Transportes e Turismo Ltda - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) 22-02-2021.

Processo Artesp-PRC-2020/01199 (F3-2140) - Brisa Bus Locadora de Veículos Ltda Me - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) 24-02-2021.

Processo Artesp-PRC-2020/01435 (F3-2144) - Valvans Transportes e Locações Eireli Me - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) 02-03-2021.

Processo Artesp-PRC-2020/00318 (F1-2130) - Nalutur Transportes Ltda Me - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2020/01159 (F1-0039) - Auto Ônibus Nardelli Ltda - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2020/01204 (F2-2115) - Transmeira Fretamento e Turismo Ltda Me - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2020/00895 (F1-2129) - American Vans Locadora de Veículos Ltda - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte

coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2020/00869 (F5-1775) - Viação Salutaris e Turismo S.a. - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2020/00871 (F5-0177) - Empresa de Ônibus Pássaro Marron S.a. - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2020/00906 (F4-1779) - LPP Transporte e Turismo Ltda - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2021/00016 (F2-2000) - Viação Estevam Transporte & Turismo Ltda - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) contínuo e eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

238ª Ciretran - Diadema

Portaria da Diretora Técnica I, de 15-3-2021

Autorizando a Alteração da Categoria para "A/B", do Centro de Formação de Condutores Direção Ltda, CNPJ 05.242.059/0001-00, situado à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1191, Bairro Eldorado, na cidade de Diadema, estando o CFC apto para ministrar os cursos de formação teórico-técnica e prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores. Prazo de funcionamento: esta autorização tem validade até 31-03-2022. Precariedade: O prazo acima está vinculado às vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogada em caso de não atendimento à Portaria Detran 101/2016, e demais legislações em vigor sobre a matéria. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação (Port. 42/2021)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE CAMPINAS I

Portaria do Superintendente Regional, de 15-3-2021

O Superintendente Regional de Trânsito de Sorocaba II, do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, com fundamento no artigo 2º da Portaria Detran-SP 023, de 12-01-2015, resolve:

Artigo 1º - Designar, com fundamento no artigo 2º da Portaria Detran-SP 023, de 12-01-2015, publicada no Diário Oficial de 15-01-2015, para participarem como membros da Comissão de Leilão, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Campinas I, do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, os seguintes servidores e empregados públicos:

I - Daniela de Oliveira Andrade, RG 23.003.849-9, na qualidade de presidente e Cassiano Ricardo Brito Ramos, RG 27.148.395, na qualidade de suplente;

II - Ricardo Takeshi Pescatori Fujiwara, RG 43.979.935-1, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Águas de Lindóia;

III - Rodrigo Takeshi Pescatori Fujiwara, RG 43.979.935-1, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Atibaia;

IV - Eloi Daibello, RG 28.692.255-1, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Americana;

V - Lucia Dvulathca, RG 53.749.198-3, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Amparo;

VI - Eduardo Henrique Vigato, RG 48.986.507-0, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Artur Nogueira;

VII - Nelson Shin Kakinami, RG 9.737-649, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Atibaia;

VIII - Eduardo Teruo Kuroishi, RG 17.989.988, na qualidade de Membro representando a Ciretran de Bragança Paulista;

IX - Vanessa Aparecida Carvalho de Assis, RG 34.457.806-9, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Cabreúva;

XI - Rosangela da Assunção Marques, RG 23.592.051, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Campinas;

XII - Cibele Perobelli Roggero, RG 25.427.994-6, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Campo Limpo Paulista;

XIII - Maricélia Teresinha Amancio Novo Lima, RG 16.658.977-9, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Capivari;

XIV - Eduardo Henrique Vigato, RG 48986507-0, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Cosmópolis;

XV - Rita de Cassia Alves, RG 20.547.111-0, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Hortolândia;

XVI - Patrick Femande Stahl, RG 34.601.897, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Indaiatuba;

XVII - Leontino Leardini Junior, RG 24.426.688-8, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Itracemópolis;